

Mensagem Retificativa

Três Passos, 23 de novembro de 2018.

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 080/2018, o qual “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na concessão de parcelamento da dívida ativa aos contribuintes em débito com o fisco municipal.*”, que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

“(...)

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder na concessão do prazo de até 36 (trinta e seis) meses aos Municípios que se encontram em situação de inadimplência com o fisco para pagamento de suas dívidas inscritas até o dia 31 de dezembro de 2018, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2019, nos termos e condições da presente lei municipal.

§1º No ato de adesão ao parcelamento, o contribuinte deverá firmar Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos.

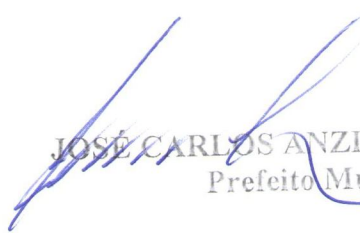
§2º: A opção pelo parcelamento dos débitos em dívida ativa implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos em nome do sujeito passivo e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;*
- II - Na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei.*
- III - Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.*

(...)”

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

Exmo. Sr.
IDO VILIBALDO ROHDEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS

